



Corrigenda à redação do ponto n.º 5 do art.º 23 do Regulamento Interno da Resposta Social – Educação Pré-Escolar (EPE).

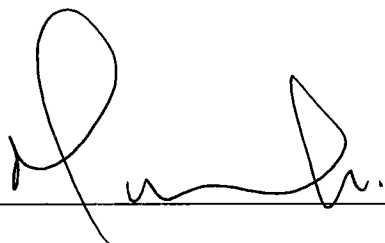
Onde se lê:

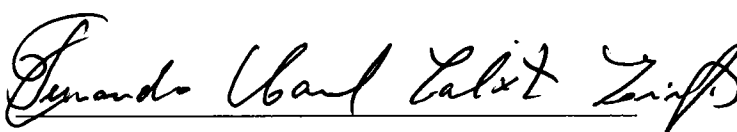
“O pagamento das comparticipações familiares é efetuado nos Serviços Administrativos da Misericórdia, por débito direto ou transferência bancária, até ao dia 10 do mês seguinte a que disser respeito, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.”

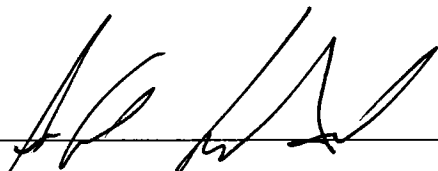
Deve ler-se:

*“O pagamento das comparticipações familiares é efetuado nos Serviços Administrativos da Misericórdia, por débito direto ou transferência bancária, **até ao dia 10 do mês a que disser respeito**, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.”*

A presente errata foi aprovada por deliberação da Mesa Administrativa, na sua reunião de 28 de dezembro de 2023.

O Provedor, 

O Vice-Provedor, 

O Tesoureiro, 

O Vogal, 